



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 152

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			22
Atos do Poder Executivo	1	11	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		13	22
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	14	22
Secretaria de Estado de Educação.....		14	
Secretaria de Estado de Saúde.....		16	24
Secretaria de Estado de Ação Social.....		18	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8		24
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			27
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8		27
Polícia Militar do Distrito Federal		18	
Secretaria de Estado de Cultura	9		28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10	20	
Secretaria de Estado de Comunicação Social		20	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			28
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	10		
Secretaria de Estado de Trabalho.....			28
Secretaria de Estado de Solidariedade			28
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		20	35
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		21	35
Secretaria de Planejamento e Coordenação	10		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	10	21	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		21	
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.867, DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.415.000,00 (hum milhão e quatrocentos e quinze mil reais), para reforço da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.415.000,00 (hum milhão e quatrocentos e quinze mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.415.000	
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
ReE 001160 0019 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.39	100	1.415.000		
				1.415.000	
2004AC00365			TOTAL	1.415.000	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.415.000	
10.302.0214.1602 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA					
ReE 001158 0013 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	44.90.51	100	1.415.000		
				1.415.000	
2004AC00365			TOTAL	1.415.000	

DECRETO Nº 24.869, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 137.001.879/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e à Região Administrativa X - Guará crédito suplementar, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101.00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				395.000
15.451.3300.3579	IMPLANTACÃO DAS VIAS PARA A DUPLICACÃO DA L3 NORTE				
Ref 001563 0031	IMPLANTACÃO DAS VIAS PARA A DUPLICACÃO DA L3 NORTE	44.90.51	100	395.000	
					395.000
2004AC00367				TOTAL	395.000

ANEXO II		DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
330101.00001 33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				100.000
08.306.1500.4994	RENDA SOLIDARIEDADE (DOCC)				
Ref 001169 0001	CONCEDER A FAMILIAS CARENTES O CARTAO RENDA SOLIDARIEDADE PARA AQUISICÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS DE COZINHA	33.90.48	100	100.000	
					100.000
2004AC00367				TOTAL	100.000

ANEXO III		DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTACÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				100.000
04.122.0100.2890	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO				
Ref 000762 0112	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO	33.90.39	100	100.000	
					100.000
190112.00001 38112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				395.000
04.122.3000.3896	REFORMA DA SEDE DA RA X				
Ref 002048 0028	REFORMA DA SEDE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	100	200.000	
					200.000
15.451.0084.1110	EXECUCÃO DE OBRAS DE URBANIZACÃO				
Ref 002191 0031	EXECUCÃO DE OBRAS DE URBANIZACÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	100	195.000	
					195.000
2004AC00367				TOTAL	495.000

DECRETO Nº 24.870, DE 09 DE AGOSTO DE 2004

Transforma cargo na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica transformado 01 (um) cargo de Auxiliar de Mecânica, Símbolo DFG-05, da estrutura da Divisão de Operações Aéreas, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal, em Chefe de Suporte Técnico em Tecnologia, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

§1º. Suas Atribuições serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.871, DE 09 DE AGOSTO DE 2004

Transfere Seções de Informática, Planejamento e Estatística e Seção de Apoio Administrativo da estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida uma das Seções de Informática, Planejamento e Estatística, e seu respectivo Cargo, Símbolo DFG-08, da estrutura da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, para a Secretaria Executiva da Chefia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica transferida uma das Seções de Informática, Planejamento e Estatística, e seu respectivo Cargo, Símbolo DFG-08, da estrutura da Delegacia de Repressão a Latrocínios, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, para o Gabinete da Chefia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3º. Fica transferida a Seção de Apoio Administrativo, e seu respectivo Cargo, Símbolo DFG-08, da estrutura da Divisão de Operações Especiais, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal, para o Departamento de Atividades Especiais da Polícia Civil do Distrito Federal, a qual passará a denominar-se Seção de Gestão de Tecnologia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.872, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Assistencial Coração de Jesus e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003 e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.001.090/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública ao CENTRO ASSISTENCIAL CORAÇÃO DE JESUS, situado na QN 433 - Conjunto B Lote 1/3 - Samambaia - Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.873, DE 09 DE AGOSTO DE 2004

Aprova o Regulamento Disciplinar do Cargo de Agente de Trânsito da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 2.990, de 11 de junho de 2002, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Disciplinar do Cargo de Agente de Trânsito da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma do anexo único que a este acompanha.

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DISCIPLINAR DA CARREIRA POLICIAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Art. 1º - O presente regulamento tem por objeto definir os deveres e normas de conduta inerentes ao exercício das atribuições e competências do cargo Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, bem como criar, como forma de reconhecimento e valorização em face dos bons serviços prestados pelos ocupantes do cargo, as recompensas e suas formas.

Art. 2º - O disposto neste regulamento aplica-se aos servidores enquadrados na Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 3.190, de 25 de setembro de 2003.

Art. 3º - A camaradagem e o respeito aos pares são indispensáveis à formação, ao bom convívio e ao exercício das atribuições e competências do cargo de agente de trânsito.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 4º - A hierarquia e a disciplina são a base institucional dos integrantes da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito.

Art. 5º - São princípios norteadores da conduta do agente de trânsito:

I- o respeito à dignidade humana;

II- o respeito à cidadania;

III- o respeito à justiça;

IV- o respeito à legalidade democrática;

V- o respeito à coisa pública;

VI- o respeito ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art.6º - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as expedir.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida na perfeita execução de certa tarefa, será assegurado ao Agente de Trânsito o necessário esclarecimento.

Art. 7º - Todo servidor que se deparar com ato contrário à disciplina deverá representar ao seu chefe imediato, sugerindo as ações para o saneamento do ato.

Art. 8º - A disciplina reveste-se na rigorosa observância e no acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, e pelo perfeito cumprimento do dever por parte do ocupante do cargo.

Parágrafo Único - São manifestações essenciais de disciplina:

I. a correção de atitudes;

II. a dedicação integral ao serviço;

III. a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;

IV. a consciência das responsabilidades;

V. a rigorosa observância das prescrições regulamentares.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS INERENTES AO CARGO
DE AGENTE DE TRÂNSITO

Art. 9º - Compete ao Agente de Trânsito, no exercício das atribuições inerentes cargo:

I. cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Departamento de Trânsito do Distrito Federal; ou além dela, mediante convênio.

II. executar, mediante prévio planejamento da Unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;

III. lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;

IV. aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;

V. realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;

VI. interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;

VII. tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos.

VIII. cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

IX. proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

X. levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;

XI. zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas do Distrito Federal, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários.

XII. exercer sobre as vias urbanas do Distrito Federal os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;

XIII. participar de campanhas educativas de trânsito;

XIV elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando-o ao seu chefe imediato;

XV apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 10 – Ao Agente de Trânsito é vedado:

I. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. recusar fé a documentos públicos;

IV. opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V. promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

VI. cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII. coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII. manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X. participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI. atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII. - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII. aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV. praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV. proceder de forma desidiosa;

XVI. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII. cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX. recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CAPÍTULO V
DAS RECOMPENSAS

Art. 11 – Extraordinariamente, poderá o Diretor-Geral do DETRAN-DF deferir ao Agente de Trânsito condecorações e elogios pelo reconhecimento de execução de tarefas relevantes que exijam maior grau de risco, dificuldade e esforço e dedicação.

Art. 12 - São recompensas:

I- condecorações por serviços prestados;

II- elogios.

§ 1º - As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito por sua atuação em ocorrência de relevo.

§ 2º - Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor, com a devida publicidade no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º - O elogio será publicado do Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os efeitos da lei.

Art. 13 - As condecorações, os elogios e demais honorarias, deverão ser lançadas na ficha de acompanhamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ato do Diretor-Geral do DETRAN-DF disporá sobre os critérios para o deferimento das recompensas.

**CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 14 - O servidor que tiver ciência de qualquer irregularidade ou transgressão de preceitos disciplinares é obrigado a comunicá-la, por escrito, à autoridade a que estiver diretamente subordinado, cumprindo a esta última tomar, de imediato, as iniciativas necessárias à apuração do fato, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, em que seja assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 15 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do Agente de Trânsito por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - A atuação dos Agentes de Trânsito junto aos demais segmentos da Segurança Pública e Defesa Social observará sempre o respeito, a boa convivência, a integração das ações e a especialização, trabalhando em conjunto para melhor resposta aos anseios da comunidade.

Art. 17 - A utilização de equipamentos e viaturas obedecerá às normas fixadas por ato do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 18 - O Agente de Trânsito, ao operar os equipamentos de comunicações, obedecerá rigorosamente às normas relativas à operação de rádio emanadas pelos órgãos controladores específicos e, especialmente os seguintes:

I- nunca usar o equipamento sem finalidade justa;

II- sempre solicitar permissão, quando da modulação entre prefixos móveis, à central de comunicações a que estiver subordinado;

III- não ocupar desnecessariamente a frequência, nem se alongar demasiadamente em assuntos não urgentes ou que possam ser tratados pessoalmente;

IV- não entrecortar transmissões, salvo em situação de emergência ou risco iminente;

V- evitar a divulgação de dados considerados estratégicos;

VI- não revelar informações sigilosas em meios de comunicação aberta.

Art. 19. Os tipos de uniformes, as identificações funcionais, os distintivos e brasões privativos dos integrantes da Carreira de Agente de Trânsito, bem como as condições de sua utilização serão fixados por ato do Diretor-Geral.

Art. 20 - O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, se necessário, baixará instruções de serviço complementares, necessárias à interpretação, orientação e aplicação deste regulamento às circunstâncias e casos não previstos no mesmo.

DECRETO Nº 24.874, DE 09 DE AGOSTO DE 2004

Extingue e remaneja Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os Decretos n.ºs 21.675, de 31 de outubro de 2000 e 20.264, de 25 de maio de 1999, com o inciso III, do artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o disposto do artigo 17, do Decreto 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a Gerência de Jornalismo, da Diretoria de Radiodifusão, da Unidade Orgânica da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica remanejado para a Diretoria de Radiodifusão, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, o quantitativo de cinco Cargos em Comissão de Assistentes da Gerência de Jornalismo, Símbolo DFA-09, e de três Cargos em Comissão de Assistentes, da Gerência de Jornalismo, Símbolo DFA-08, e mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 3º e 4º, do Decreto n.º 24.734, de 07 de julho de 2004.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 09 DE AGOSTO DE 2004

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no

art. 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, Resolve:

Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,126; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,551; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,617; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,555.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de agosto de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 27-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE AGOSTO DE 2004. Credencia técnico da empresa para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, SUBSTITUTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 048.000.060/2000, resolve: 1. Credenciar a empresa SOFTSYSTEM ENGENHARIA EM SOFTWARE LTDA estabelecida no SIA/SUL TRECHO 02 LOTES 1835/1845 3º ANDAR BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 02807150/0001-37 e no CF/DF n.º 07390328/001-42, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SCHALTER, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Edilson Abreu de Jesus CPF: 455.277.761-00 RG: 1.108.232 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF,D PRINT,05/98, 18-01-01B.ECF-IF,D PRINT ECF,09/00,18-01-02B.ECF-IF,S PRINT ECF,07/00, 18-01-03G.ECF-IF,ECF IF SCFI 1E,06/00, 18-01-04A.,ECF-IF,T PRINT,06/98, 18-01-05E. 2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUNTHER SIQUEIRA LEMOS GOMES

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 111-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 09 DE AGOSTO DE 2004**

Parcelamento - LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001708/2004, Alderico Pereira Ponce, 4-000346759; 047-001621/2004, Ilson Anselmo de Lima, 4-000342923; 047-001776/2004, Joel Soares dos Santos, 4-000352554; 047-001784/2004, João Felix de Souza, 4-000353097; 047-001661/2004, Maria Cleusa Francisco dos Reis, 4-000343229; 047-001774/2004, Marinaldo José Soares, 4-000352384; 047-001685/2004, Maria Jeseuda Memória de Sena, 4-000345361; 047-001646/2004, Mineiro Materiais de Construção Ltda Me, 4-000341951; 047-001650/2004, Ormana de Fátima Carrijo, 4-000342656; 047-001642/2004, Paulo César Santos, 4-000341838. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18 - AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE AGOSTO DE 2004 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do De-

creto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo, em relação aos bens deixados pelo falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS – ÓBITO; 049.000.417/2004 – ROBSON DIAS BRAGA – RAILDO BRAGA – 02/11/2000. O benefício requerido não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO Nº 19 - AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a deficiente físico.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, e fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 22.507, de 25/10/2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, declara: Que o interessado abaixo relacionado, está autorizado a adquirir, junto ao estabelecimento concessionário, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente por paraplégico ou deficiente físico, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto: PROCESSO – INTERESSADO – VALOR; 042.005.033/2004 – RONNIVON RIBEIRO PASSOS – R\$ 3.221,00. Os acessórios necessários à adaptação estão incluídos no benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 8h às 14h, situada na ÁREA ESPECIAL 04 LOTE 03, Setor Tradicional – Brazlândia, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2004 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de setembro de 2004. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO Nº 20 - AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do IPVA/2004 – Deficiente físico.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara: ISENTO do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2004, conforme respectivo processo, o interessado abaixo relacionado: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – VALOR - . 049.000.413/2004 – SIMONE PENA DA SILVA ROCHA – JEF7896 – R\$ 365,76.

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO Nº 21 - AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do IPVA/2004 – Taxista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara: ISENTO do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2004, conforme respectivo processo, o interessado abaixo relacionado: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – VALOR. 049.000.441/2004 – DANIEL MARTINS FONSECA – JES9153 – R\$ 905,13.

PAULO LOPES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 157/2004

Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, irredimida com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.001.578/99, pertinente ao Auto de Infração no 071/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de novembro de 2003 (documentos de fls. 87). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de outubro de 2003 (fls. 80), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de julho de 2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 158/2004

Recorrente: NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA; Advogado(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE E/OU; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, irredimida com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.888/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3153/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 454) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de junho de 2004 (documentos de fls. 509). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de maio de 2004 (fls. 508), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de julho de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 102/2004

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A; Advogado: Rogério Avelar e/ou. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.002.977/2000, pertinente ao Auto de Infração no 203/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de julho de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 103/2004

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: LA BROMÉLIA DE BRASÍLIA LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.003.084/2000, pertinente ao Auto de Infração no 219/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de julho de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 105/2004

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: GERALDO CORREA DA SILVA; Advogado: JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.002.090/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2875/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de julho de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 106/2004

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES DE AREIA E CASCALHO LDTA; Advogado: JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.745/2003, pertinente ao Auto de Infração no 828/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regi-

mento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de julho de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 107/2004

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: RHEKABH PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA; Advogado: CARLOS ALBERTO GALLO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.002.015/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2577/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de julho de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 108/2004

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.001.822/2000, pertinente ao Auto de Infração no 38413/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de julho de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 109/2004

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: RESET INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA; Advogado: JOSÉ UMBERTO CEZE E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.121/2001, pertinente ao Auto de Infração no 458/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de julho de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 110/2004

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.700/2001, pertinente ao Auto de Infração no 323/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de julho de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 111/2004

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: ALTI TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 042.006.261/99, pertinente ao Auto de Infração no 031/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de julho de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 112/2004

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: C & Z INTERIORES LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.002.654/2000, pertinente ao Auto de Infração no 154/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de julho de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 113/2004

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: ATLÂNTICO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A; Advogado: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS. A autoridade jul-

gadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.000.716/2000, pertinente ao Auto de Infração no 38155/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de julho de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 114/2004

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: MARCONI JOSÉ DE SOUSA BARROS; Advogado: ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.003.248/2000, pertinente ao Auto de Infração no 255/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de julho de 2004.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 014/2004

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A; Advogado: JOSÉ ROBERTO MARCONDES E/OU; Recorrida: 2ª Câmara do TARF. TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 039/2002, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 525), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 321), em 28 de junho de 2004. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de junho de 2004 (pág. 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de julho de 2004.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 015/2004

Recorrente: SANTA HELENA CEREALIS LTDA; Advogado: ADENOR DE OLIVEIRA; Recorrida: 1ª Câmara do TARF. SANTA HELENA CEREALIS LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 058/95, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 278), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 154), em 28 de junho de 2004. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de junho de 2004 (pág. 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de julho de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente do TARF

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo nº 040.005.045/96. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 009/2002. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 19 de agosto de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 032/2004 (10022)

EMENTA: PRELIMINAR – NULIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO – RETORNO - Há de se rejeitar a preliminar de retorno aos autuantes para mencionar o dispositivo legal de ocorrência do fato gerador se estes os fizeram ainda que de forma incorreta, o que deve ser decidido no julgamento do mérito. Petróleo e seus derivados – Aquisição para consumo – previsão legal – inexistência - Antes da Lei Complementar (federal) 87/96 e da Lei (distrital) 1254/96, não havia previsão de ocorrência do fato gerador na aquisição de bens derivados do petróleo, para consumo próprio, em outra unidade da Federação.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer

do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho e declaração de votos dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Giovani Leal da Silva e Joaquim Pereira Borges. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator, João Alves e Giovani Leal, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília -DF, em 25 de maio de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA – Presidente; GILSOMAR SILVA BARBALHO – Redator.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 14 de julho de 2004, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano. Encontrava-se ausente aos trabalhos a Sra. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, tendo em vista férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 033/2004, Recorrente JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 011/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida LÉO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos mediante sorteio, os seguintes recursos à 2ª Câmara: REO 088/2004 e RV 138/2004. À 1ª Câmara, foram assim sorteados os processos entre os Conselheiros: REO 089/2004 ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; REO 084/2004 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes e RV 128/2004 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de agosto de 2004, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também, de sessão do Tribunal Pleno, para o dia 15 de julho, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 4 de agosto de 2004, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 042/2004 e REO 032/2004, Recorrentes e Recorridas APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS e Subsecretaria da Receita, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Após o voto do Conselheiro Relator e do Conselheiro Kleber, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovani; RV 044/2004 e REO 034/2004, Recorrentes e Recorridas APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS e Subsecretaria da Receita, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Após o voto do Conselheiro Relator e do Conselheiro Kleber, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovani; e RV 048/2004 e REO 038/2004, Recorrentes e Recorridas APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS e Subsecretaria da Receita, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovani. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2.ª Câmara os seguintes recursos voluntários: 127/04, 142/04, 144/04, 146/04, 150/04, 152/04 e 154/04. Aos Conselheiros da 1.ª Câmara foram assim sorteados os recursos: ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 125, 143 e 153/04; ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RVs 130 e 151/04; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 145/04 e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RVs 147 e 156/04. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 5 de agosto de 2004, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely

Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃO

Processo nº 048.006.201/2002. Recurso Voluntário nº 123/2003. Recorrente: EDUARDO LOPES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relato: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 24 de março de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 049/2004 (10047)

EMENTA: ISS AUTÔNOMO – REQUERIMENTO DE BAIXA E CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO – MATÉRIA FORA DA ALÇADA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO – NÃO CONHECIMENTO – Ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais compete julgar, em Segunda Instância, o processo administrativo fiscal em sua fase litigiosa, que tem início, em se tratando de ISS autônomo, com a reclamação tempestiva contra o lançamento, medida que não se substitui pelo requerimento de baixa de inscrição com pedido de cancelamento de débito. Recurso Voluntário que não se conhece por lhe faltar os requisitos legais para tanto.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de julho de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA – Presidente; GIOVANI LEAL DA SILVA – Redator.

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 14 de julho de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges, Edilene Barros Soares de Brito (Suplente) e Antonio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente). Encontravam-se ausentes aos trabalhos por motivos de férias regulamentares a Sra. Procuradora Mara Kolliker Werneck, e a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, esta substituída pela Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Wellington Carlos Batista, motivo pelo qual o estava substituindo na presidência dos trabalhos, sendo ele substituído pelo Conselheiro Suplente Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 091/2003 E REO 041/2003, Recorrentes e Recorridas COBRASIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Subsecretaria da Receita, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, rejeitar a preliminar de decadência e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 002/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CITROËN IMPORTADORA DE VEÍCULOS XM LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tendo em vista encontrar-se o Conselheiro Relator no exercício da presidência, foi o julgamento do recurso adiado para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, o REO 088/2004; e ao Conselheiro João Alves de Oliveira, o RV 138/2004. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 2 de agosto de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se dia 15 de julho de 2004, às 14 horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 2 de agosto de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 120/2003, Recorrente ELBENES MUNITOR GUIMARÃES CARDOSO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA). Constatado o empate ao final da votação da preliminar de não conhecimento do recurso, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; RV 122/2003, Recorrente RNA STUTAPE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E CONGÊNERES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Da mesma forma, constatado o empate ao final da votação da preliminar de não conhecimento do recurso, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; e REO 053/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MOISÉS FERREIRA DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, o Sr. Presidente do TARF, Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, assumiu a Presidência dos trabalhos para dar posse formal ao Conselheiro Wellington no cargo de Vice-presidente da Casa. Usou da palavra para ressaltar sua satisfação em poder contar novamente com o seu apoio na nova gestão. A Sra. Procuradora ressaltou os méritos pessoais e profissionais dos eleitos, enquanto a Conselheira Maria Edwiges salientou sua segurança nos trabalhos da Casa em virtude da seriedade com que são os mesmos conduzidos. Finalmente, o Conselheiro Luiz Gorga corroborou as homenagens já prestadas, aproveitando a oportunidade para solicitar o empenho da Presidência no sentido de disponibilizar aos Conselheiros do TARF a jurisprudência dos tribunais superiores, bem como outras matérias de interesse para o julgamento dos recursos. Lido e assinado o Termo de Posse do Vice-presidente da Corte, e não mais havendo quem quisesse se pronunciar, a sessão foi encerrada, sendo outra convocada para o dia 3 de agosto de 2004, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.004.212/2000. Recurso de Ofício nº 102/2002. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CASA DO MUSICO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Data do Julgamento: 29 de outubro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 041/2004 (10036)

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISOR DE CUPOM FISCAL – EXISTÊNCIA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ANTERIOR A LAVRATURA DO FEITO FISCAL – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – É de se declarar improcedente o Auto de Infração tendente a cobrar multa por descumprimento de obrigação acessória (falta de utilização de equipamento emissor de cupom fiscal), quando existe pedido de autorização do referido equipamento, formulado pela empresa recorrida, pendente de análise por parte do Fisco. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 21 de junho de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA – Presidente; MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA – Redatora ad hoc.

Processo nº 040.005.071/98. Recurso Voluntário nº 119/2001. Recorrente : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS SAMPAIO LTDA. Advogada : Fátima Maria Nunes. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Data do Julgamento: 26 de agosto de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 042/2004 (10037)

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO – REMETENTE DO PRODUTO – BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – O não recolhimento antecipado de ICMS incidente sobre produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, pelo remetente da mercadoria, (Protocolo n.º 11/91), enseja ao Fisco a cobrança do imposto apurado com os acréscimos cabíveis à espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 22 de junho de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA – Presidente; MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA – Redatora ad hoc.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 139.000.248/2004; INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília - CEB; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB - CNPJ 00.070.698/0001-11, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a CEB, objetivando a execução de obras voltadas para a instalação de iluminação pública, no campo de futebol do Centro Poliesportivo do Cruzeiro Novo/DF.

RÔNEY TÂNIO NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material/SSPDS de que os professores foram escolhidos conforme análise dos documentos inseridos no bojo do presente processo, acostada às fls. (204, 207, 210, 213, 216, 219, 222, 225 e 228) do Processo nº 050.000.747/2003, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. (124 a 130), desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade nos termos do Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor de Tomasina Canabrava de Queiroz, Sérgio José Bezerra, Gilson Ciarallo, Rogério Correa Teixeira, Maurício Rezende Gouveia, Ildete Ferreira de Sousa, Antonio Manoel de Jesus e Alexandre Pereira do Nascimento, para fazer as despesas com contratação de professor para Curso de Treinamento para os Conselhos de Segurança Universitário, pelo valor de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), autorizando os empenhos da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da referida Lei, e que determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 265, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das suas atribuições a vista do que dispõe os incisos I, XI e XLI, do artigo 81, do Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, considerando o disposto nos itens 10 e 20 do anexo I da Resolução 80/98 – CONTRAN, e mediante a autorização do art. 1º do Decreto 22275, de 19 de julho de 2001, alterado pelo Decreto 22596 de 07 de dezembro de 2001, RESOLVE: DESIGNAR para comporem as Comissões de Junta Médica Especial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27/08/2004, os profissionais relacionados a seguir: 1- Antonio Andrade Faria Neto, CRM 9324-DF; 2- Geraldo José de Souza, CRM 2357-DF; Hipólito Gonçalves dos Santos Diogo, CRM 9237-DF; Hudson Teixeira do Amaral, CRM 11396-DF; Isabel Cristina Peters, CRM 9188-DF; Mirian Ono, CRM 9889-DF; Juscelino Kubitschek de Oliveira, CRM 10798-DF, na função de médicos. 1- Cláudia Moreira dos Santos, CNPF 640.438.111-34; 2- Fernanda Cardoso Riera, CNPF 859.844.001-97; 3- Lislaine Lélia Silva, CNPF 351.941.971-87; 4- Reyson Santos Lima, CNPF 707.458.701-04 e 5- Simone Neves Ribeiro Marques, CNPF 597.183.901-20, na função de secretários.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 266, DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, III e XLI, do Artigo 81, do Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, considerando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e ainda na forma das Resoluções nº 50/98 e 74/98 – CONTRAN, Portaria 47/99 – DENATRAN, Instrução de Serviço nº 159/2003 – DETRAN/DF e ainda:

– Considerando as estatísticas do DETRAN/DF que indicam os índices de acidentes automobilísticos ocorridos no Distrito Federal;

– Considerando a necessidade de atualização dos conhecimentos técnicos dos profissionais dos Centros de Formação de Condutores do Distrito Federal, na busca de melhor qualificação dos futuros condutores;

– Considerando a constatação do baixo índice de aproveitamento apresentado pelos alunos dos Centros de Formação de Condutores do Distrito Federal, nos exames teórico-técnicos e de prática de direção;

– Considerando, por fim, a necessidade de promover o aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nos Centros de Formação de Condutores do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º – Fixar, para os profissionais que trabalham nos Centro de Formação de Condutores, CFCs, o Curso de Aperfeiçoamento Profissional, com o objetivo voltado para a Educação Profissional, nível de atualização, dirigido principalmente aos Diretores Geral e de Ensino, e Instrutores de Trânsito teóricos e/ou práticos .

§1º – O Curso de Aperfeiçoamento Profissional será de caráter obrigatório a todos os profissionais dos Centros de Formação de Condutores registrados e credenciados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§2º – Os profissionais registrados e credenciados pelo Detran/DF, e vinculados aos CFCs, deverão ser submetidos a atualização do Curso de Aperfeiçoamento Profissional a cada 2 (dois) anos, por uma entidade conveniada/credenciada.

Art. 2º – O Curso de Aperfeiçoamento Profissional terá duração de 30 (trinta) horas, que obedecerá a cronograma previamente elaborado pelo setor competente do Detran/DF, e o Curso será desenvolvido pela entidade conveniada/credenciada.

Art. 3º – As turmas deverão ser compostas de no máximo 25 (vinte e cinco) alunos por turma, devendo ser observado a frequência mínima de 90% (noventa por cento).

Art. 4º – Serão conferidos certificados aos alunos que comprovadamente tenham atingidos a frequência mínima determinada.

Art. 5º – O Departamento de Trânsito do Distrito Federal celebrará convênio de cooperação com terceiros, destinados a facilitar a realização dos Cursos de Aperfeiçoamento Profissionais nas regiões administrativas do Distrito Federal.

Art. 6º – Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO: 857 / 2004

109ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2004

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o art. 2º, Capítulo I, Título I, Anexo II, do Decreto 23.213/2002, realizada a análise dos projetos das áreas de Artes Cênicas e Música, que foram aprovados sob ponto de vista cultural pelo Egrégio Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme publicado no DODF nº 115 de 18/06/2004, e considerando o montante de recursos disponíveis no FAC, RESOLVE: Estabelecer valores para os projetos das mencionadas áreas, da seguinte forma: ARTES CÊNICAS: Processo nº 150.001.048/2004 – IALDEIDES TEXEIRA ALVES - R\$8.000,00; Processo nº 150.001.140/2004 – ARTEVIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - R\$20.000,00; Processo nº 150.001.253/2004 – MARISA BARBOSA OLIVEIRA GOMES - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.265/2004 – MARIA CLAUDIA LEAL DHOME - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.283/2004 – LUCIANO CABRAL PIANTINO - R\$18.000,00; Processo nº 150.001.314/2004 – MAYCIRA TELES LEÃO E SILVA - R\$18.000,00; Processo nº 150.001.318/2004 – RICARDO AUGUSTO PEREIRA - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.319/2004 – CIA DE TEATRO NU TRÁGICO - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.361/2004 – SUALIAN VIEIRA PACHECO - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.371/2004 – HENDEL BEZERRA MIRANDA - R\$8.000,00; Processo nº 150.001.374/2004 – ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI - R\$20.000,00; Processo nº 150.001.380/2004 – AIRTON MASCIANO DA SILVA - R\$36.000,00; Processo nº 150.001.383/2004 – ASSOCIAÇÃO CANDANGA DE TEATRO DE BONECOS - R\$25.000,00; Processo nº 150.001.384/2004 – MARCIO NASCIMENTO MENEZES - R\$25.000,00; Processo nº 150.001.387/2004 – MASCIANO E REZENDE - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.394/2004 – EDSON CARBONI CACIMIRO -

R\$7.000,00; Processo nº 150.001.404/2004 – HUGO RENATO RODAS - R\$35.000,00; Processo nº 150.001.407/2004 – MOISES DE VASCONCELLOS BARCELOS - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.431/2004 – SARA MARIA BRITTO MARIANO - R\$18.000,00; Processo nº 150.001.447/2004 – ESTRUTURAÇÃO – GRUPO HOMOSSEXUAL DE BRASÍLIA - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.454/2004 – NÚCLEO DE ARTE E CULTURA - R\$30.000,00; Processo nº 150.001.455/2004 – DANIELA RIBEIRO VASCONCELOS - R\$25.000,00; Processo nº 150.001.473/2004 – JOANA ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.486/2004 – JAMES FENSTERSEIFER - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.491/2004 – NITZA TENEBLAT - R\$20.000,00; Processo nº 150.001.499/2004 – MESSIAS RICARDO MOREIRA - R\$30.000,00; Processo nº 150.001.544/2004 – FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO - R\$18.000,00; Processo nº 150.001.559/2004 – EDCLEA CARDOSO AMARAL - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.579/2004 – MÁRCIA DUARTE PINHO - R\$40.000,00; Processo nº 150.001.594/2004 – MATÉRIA PRIMA CULTURA E MARKETING - R\$30.000,00; Processo nº 150.001.604/2004 – U DE GRUDE ARTE E CULTURA - R\$30.000,00; Processo nº 150.001.608/2004 – CATARINA VERONICA BEZERRA ACCIOLY - R\$20.000,00; Processo nº 150.000.922/2004 – MARIA EUGÊNIA VIANA R DE MATOS - R\$18.000,00; Processo nº 150.000.929/2004 – HUGO LEONARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.936/2004 – FRANCISCO DE AQUINO - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.950/2004 – HENRIQUE BARROS MENDONÇA CABRAL - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.972/2004 – ROSINA CHAVES - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.977/2004 – FRANCISCO GUILHERME DE OLIVEIRA - R\$3.300,00; Processo nº 150.000.989/2004 – FRANCISCO SIMÕES OLIVEIRA NETO - R\$15.000,00; MÚSICA: Processo nº 150.000.731/2004 – SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - R\$12.000,00; Processo nº 150.000.761/2004 – MARCOS PERRONE CAMPOS - R\$3.696,05; Processo nº 150.000.803/2004 – LUIZ CARLOS LESSA VINHOLES - R\$16.000,00; Processo nº 150.000.832/2004 – CARLOS ALBERTO MENEZES DA SILVA - R\$12.000,00; Processo nº 150.000.857/2004 – NELSON GONÇALVES RIOS FILHO - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.915/2004 – EDILSON ROZEIRA - R\$3.000,00; Processo nº 150.000.940/2004 – JORGE DE FREITAS ANTUNES - R\$10.000,00; Processo nº 150.000.959/2004 – GISELE SANTORO - R\$8.000,00; Processo nº 150.000.960/2004 – SIMONE LACORTE RECOVA - R\$6.000,00; Processo nº 150.000.968/2004 – LEONEL FERREIRA LATERZA - R\$15.000,00; Processo nº 150.000.984/2004 – GRAVATÁ AMARELO PRODUÇÕES - R\$19.000,00; Processo nº 150.000.987/2004 – CRISTIANE SOARES CARDOSO - R\$12.000,00; Processo nº 150.001.007/2004 – VALDIR ALVES DE ARAÚJO - R\$4.000,00; Processo nº 150.001.012/2004 – JORGE ANTONIO CARDOSO MOURA - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.030/2004 – VERA MARIA TOMÉ DE ABREU - R\$12.000,00; Processo nº 150.001.031/2004 – JACQUELINE SOARES DA SILVA - R\$13.000,00; Processo nº 150.001.046/2004 – ROSANGELA MENDES PEREZINHO - R\$5.000,00; Processo nº 150.001.058/2004 – ALEX SOUZA DE OLIVEIRA - R\$16.000,00; Processo nº 150.001.065/2004 – DENI REIS CAMPOS - R\$16.000,00; Processo nº 150.001.123/2004 – MARIA CECILIA DE QUEIROZ APRIGLIANO - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.124/2004 – CLAUSEM PINTO BONIFACIO FILHO - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.125/2004 – GERALDO JONNY CARDOSO MENDES - R\$4.000,00; Processo nº 150.001.130/2004 – SIDNEI DA COSTA MAIA - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.131/2004 – ANDRÉ PHELIPPE DE SEABRA - R\$16.000,00; Processo nº 150.001.164/2004 – ANDRE LUIS PIMENTEL DE LIMA - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.175/2004 – MARCOS VIEIRA TANI - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.180/2004 – WLADIMIR EL AFIOUNI LOPES - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.203/2004 – ASSOCIAÇÃO CORAL CANTUS FIRMUS - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.209/2004 – ESDRAS AUGUSTO NOGUEIRA FILHO - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.241/2004 – SHEILAMI GUERREIRO FARIAS - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.244/2004 – CARLOS EDUARDO NUNES PINHEIRO - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.250/2004 – ISABELLA CRISTINA CAMPOS DA PAZ - R\$20.000,00; Processo nº 150.001.281/2004 – MILTON ROBERTO DE CARVALHO - R\$5.000,00; Processo nº 150.001.304/2004 – CESAR LIGNELLI - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.327/2004 – WAGNER CARMO MACHADO DA SILVA - R\$12.000,00; Processo nº 150.001.332/2004 – ROGÉRIO CAETANO DE ALMEIDA - R\$4.000,00; Processo nº 150.001.338/2004 – DENIS GLAUBER NERI NUNES - R\$20.000,00; Processo nº 150.001.351/2004 – JOSÉ NORBERTO NOLETO GOMES - R\$16.000,00; Processo nº 150.001.360/2004 – GRT – INSTITUTO DE GUITARRA - R\$5.000,00; Processo nº 150.001.393/2004 – MOZART CARVALHO CARMO - R\$9.000,00; Processo nº 150.001.397/2004 – MARCOS DE OLIVEIRA BASSUL - R\$5.000,00; Processo nº 150.001.410/2004 – ROBERTO RICARDO SANTOS DE AMORIM - R\$20.000,00; Processo nº 150.001.421/2004 – JULIO CESAR COSTA SOARES SOUTO - R\$5.000,00; Processo nº 150.001.427/2004 – MARA SILVIA RIBEIRO - R\$20.000,00; Processo nº 150.001.428/2004 – DAVID MARCIO BARBOSA REIS - R\$18.000,00; Processo nº 150.001.430/2004 – GUSTAVO RIBEIRO DE VASCONCELOS - R\$50.000,00; Processo nº 150.001.432/2004 – MADRIGAL DE BRASÍLIA - R\$13.000,00; Processo nº 150.001.443/2004 – RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAVES - R\$4.000,00; Processo nº 150.001.444/2004 – GIOVANE OLIVEIRA DE AGUIAR - R\$12.000,00; Processo nº 150.001.451/2004 – FERNANDO RODRIGUES VIEIRA - R\$9.000,00; Processo nº 150.001.463/2004 – EDUARDO MAIA VENTURINI - R\$16.000,00; Processo nº 150.001.468/2004 – DANIEL ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA -

R\$16.000,00; Processo nº 150.001.471/2004 – RPS PRODUÇÕES CULTURAIS - R\$8.000,00; Processo nº 150.001.472/2004 – KARLA E SILVA DIAS - R\$12.000,00; Processo nº 150.001.481/2004 – MATHEUS CAETANO VALENTE - R\$14.000,00; Processo nº 150.001.482/2004 – MARCUS AURELIO VIANA DE MORAES - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.504/2004 – RENATO DE VASCONCELOS - R\$14.000,00; Processo nº 150.001.536/2004 – JOÃO SANTANA MAUGER - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.540/2004 – JULIANO GOULART RODRIGUES SILVA - R\$12.000,00; Processo nº 150.001.547/2004 – ADRIANA PRISTA TAVARES - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.549/2004 – ADELAIDE CRISTINA NASCIMENTO - R\$11.000,00; Processo nº 150.001.551/2004 – CELSO DE PAULA SALIM - R\$4.000,00; Processo nº 150.001.583/2004 – WAGNER LUIZ DOS SANTOS - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.585/2004 – CLEOMILSON PEREIRA DE ASSIS - R\$5.870,00; Processo nº 150.001.602/2004 – MARIA JACI TOFANO DE ABREU - R\$20.000,00; Processo nº 150.001.610/2004 – GLESSE MARIA COLLET DE ARAUJO LIMA - R\$10.000,00; Processo nº 150.001.621/2004 – RICARDO SHOJI MIKAI NAKAMURA - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.640/2004 – FRANCISCO ALVES FERREIRA FILHO - R\$60.000,00; Processo nº 150.001.641/2004 – FERNANDO DELL ISOLA FARIA - R\$15.000,00; Processo nº 150.001.652/2004 – RAFAEL JUSTUS GASPARINO PIMENTA - R\$18.000,00; Processo nº 150.001.654/2004 – CELSO RIBEIRO BASTOS FILHO - R\$5.000,00.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 139/04 - COPEP/DF DE 07 DE JULHO DE 2004.

HOMOLOGA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 23.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, da empresa ADAR DE SOUZA LIMA – ME, objeto do processo nº 160.000.084/2000, conforme Declaração de Firma Mercantil Individual, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 09 de agosto de 2002, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 217/04 - COPEP/DF DE 27 DE JULHO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da razão social, conforme Cessão de Direitos, de 18 de julho de 2001, da empresa ALVIMAR MENDES DOS SANTOS - ME, processo n.º 160.001.465/1990, que passa a denominar-se: AMS TRANSPORTES LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 218/04 - COPEP/DF DE 27 DE JULHO DE 2004.

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 286/2003 QUE PRORROGOU O PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Retificar os termos da Resolução nº 286/2003 – CPDI/DF, de 27 de novembro de 2003, prorrogando por 12 (doze) meses, a contar de 29 de agosto de 2004, o prazo de implantação do projeto da empresa CENTRO ODONTOLÓGICO REABILITAÇÃO ESTÉTICO FUNCIONAL CAVALHEIRO LTDA, processo nº 160.001.429/2000, sem prejuízo do benefício de que trata a alínea “b”, do inciso II, do artigo 24, do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004.

Art. 2º - Autorizar a alteração contratual relativo a ampliação da atividade econômica proposta inicialmente.

Art. 3º Determinar a adoção de providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 219/04 - COPEP/DF DE 25 DE MAIO DE 2004.

RETIFICA O NÚMERO DE EMPREGOS ATUAIS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Retificar os termos da Resolução nº 04/1999 – CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, que aprovou o projeto para concessão de incentivo econômico com número de empregos atuais: 02 e a gerar: 05, passando para atuais 00 e a gerar: 05, da empresa OLINDINA DOS SANTOS GOMES - ME, processo nº 160.000.367/1998.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 05 de agosto 2004

PROCESSO Nº: 230.000.001/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE VALE TRANSPORTE; Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, nos valores de R\$ 10.416,40 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), e R\$15.627,30 (quinze mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos) destinados as despesas com aquisição de Vales-Transporte, para os servidores desta Secretaria de Estado, relativo aos meses de julho e agosto de 2004. Publique-se e encaminhe-se a GEAF/DAO/SEADE, para providências.

PAULO ROBERTO RORIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 09 de agosto de 2004

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação, para contratação do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), objetivando a execução de serviços de parceria para fomento e execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e institucional. Processo nº 121.000.221/2004. Autorizado: Danton Eifler Nogueira - Diretor de Gestão. Ratificado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 06 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 196.000.238/2004; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA; INTERESSADO: FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA/FUNPEB. Nos termos do que preceitua o artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, RATIFICO, para que produza seus efeitos legais, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, para atender a despesa com 1 (uma) assinatura anual, do boletim IOB. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativa e Financeira – FUNPEB, para as providências complementares.

RAUL GONZALEZ ACOSTA